



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 05381/03**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Objeto:** Verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 645/2002, emitido na ocasião do exame da prestação de contas relativa ao exercício de 2000 (Processo TC 02914/01)

**Responsável:** Ex-prefeito Adriano César Galdino de Araújo

**Relator:** Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS – PROCESSO DECORRENTE DE DECISÃO PLENÁRIA – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO APL TC 645/2002 – CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

**ACÓRDÃO APL TC 00085/2014**

**RELATÓRIO**

O presente processo foi instaurado a partir da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 645/2002, fls. 64/68 (Processo TC 02914/01), emitido na ocasião do exame da prestação de contas da Prefeitura de Pocinhos, exercício de 2000, que, dentre outras deliberações, (d) assinou o prazo de 30 dias ao então Prefeito, Sr. Adriano César Galdino de Araújo, para reposição de R\$ 24.333,06 à conta corrente do antigo FUNDEF, com recursos do próprio município, utilizados em despesas alheias aos objetivos daquele Fundo; e (e) assinou o prazo de 90 dias à mesma autoridade para regularização de obrigações previdenciárias devidas ao instituto local.

Decorridos os prazos supra, o responsável não comprovou o cumprimento da decisão, consoante relatório de fls. 104/105.

Por meio do Acórdão APL TC 295/2004, fls. 110/111, o Tribunal decidiu aplicar multa de R\$ 1.624,60 àquela autoridade, em face do não cumprimento do Acórdão APL TC 645/2002, bem como assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a adoção de medidas visando ao cumprimento.

Através do Acórdão APL TC 738/2004, fls. 124/125, o Tribunal aplicou nova multa ao Sr. Adriano César Galdino de Araújo, em razão do não cumprimento da decisão anterior, concedeu o parcelamento da importância a devolver à conta corrente do antigo FUNDEF e denegou fracionamento da multa aplicada, em razão da intempestividade do pleito.

Em nova decisão, consoante Acórdão APL TC 846/2006, fl. 143, o Tribunal não concedeu parcelamento da multa aplicada por meio do Acórdão APL TC 738/2004, em face da intempestividade de sua apresentação.

Através do Acórdão APL TC 736/2007, fls. 161/162, o Tribunal decidiu não tomar conhecimento de pedido de parcelamento de multas, em razão de não se referirem ao presente processo, com encaminhamento dos autos à Corregedoria, para as providências de sua alçada.

Em manifestação conclusiva, fls. 251/252, a Corregedoria entendeu devidamente cumpridas as determinações do Tribunal.

É o relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 05381/03**

**PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

Ante as conclusões da Corregedoria, o Relator propõe aos Conselheiros que considerem cumprido o Acórdão APL TC 645/2002, itens "d" e "e", e determinem o arquivamento do processo.

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05381/03, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 645/2002, itens "d" e "e", emitido na ocasião do exame da prestação de contas da Prefeitura de Pocinhos, exercício de 2000, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro Umberto Silveira Porto, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão nesta data realizada, em CONSIDERAR CUMPRIDO o mencionado Acórdão e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Publique-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 12 de março de 2014.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB